



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

Sumário

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A”, LF 14.133/21)	2
2. FUNDAMENTAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21)	2
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21).....	2
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS	7
6. GESTÃO DO CONTRATO	7
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	7
8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR	8
9. VALOR ESTIMADO	8
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
1. ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA- TABELA DE ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS.....	9
2. PESQUISA DE MERCADO – VALOR MÉDIO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Registro de preços de serviços de organização e realização de rodeios, vaquejadas e similares.

1.2. Quantitativos: Os quantitativos e suas respectivas descrições encontram-se em anexo.

1.3. Prazo de contrato: A ARP terá vigência inicial de 1 (um) ano.

1.4. Prorrogação: Em razão do disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, será admitida a prorrogação por mais 1 (um) ano e, caso convolada em contrato, dada a natureza contínua da necessidade de fornecimento, o contrato poderá ser prorrogado, observada a limitação decenal.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XLII e art. 82 a 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o sistema de registro de preços.

2.2. A presente contratação tem como objetivo o registro de preços de serviços de organização e realização de rodeios, vaquejadas e similares e fundamenta-se no direito da população de acesso à cultura, na forma do art. 23, inciso V, da Constituição Federal, sendo que os eventos culturais que se pretende realizar encontram-se reconhecidos como manifestação cultural e esportiva, na forma da Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1.1. A solução envolve a execução indireta dos serviços de organização e realização de rodeios, vaquejadas e similares, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, profissionais e animais necessários à suas respectivas realizações.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1. Para a contratação em apreço será exigida a prova de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de atividades de promoção/produção, organização e realização de rodeios e vaquejadas, além dos seguintes itens:

4.1.1. Ter realizado a montagem de arquibancadas, com 60 metros e 08 degraus, estrutura metálica com corrimão, escadas e espelhos, dentro das normas de aprovação pelo corpo de bombeiros; (relevância econômica)

4.1.2. Ter realizado evento envolvendo acrobacias em Touros; (relevância econômica)

4.1.3. Ter realizado a montagem de arena metálica no modelo americano, com 100m de comprimento por 22m de largura, 06 bretes com altura oficial de 2,20m, querência e curral com 100m e embarcador; (relevância econômica)

4.1.4. Ter realizado montagem de camarote com 25m de comprimento por 6m de largura, dois andares em torres, 20 espaços individuais vips, duas escadas de acesso; (relevância econômica)

4.1.5. Possuir touros, com a comprovação do respectivo registro e vacinação dos animais perante o IMA/MG ou órgão equivalente da unidade da federação em que os touros se encontrarem; (relevância técnica)

4.1.6. Comprovante de inscrição do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, nos termos do art. 3º da Portaria IMA nº 2.296, de 08 de abril de 2024 e da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG na Denúncia nº 1.013.187;

4.2. O prestador deverá garantir a substituição de produtos ou serviços com defeito ou em desacordo com as especificações do edital.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de serviço.

4.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

4.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

4.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

4.8. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários do contratado e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, como “Município de Augusto de Lima”.

4.9. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a prestação de serviços, no que concerne a:

4.9.1. Economia no consumo de água e energia;

4.9.2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.9.3. Racionalização do uso de matérias-primas;

4.9.4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.9.5. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.9.6. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

4.9.7. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

4.9.8. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

4.9.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.9.10. Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

4.9.11. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

4.9.12. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

4.10. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço deste procedimento auxiliar, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

4.11. O contratado deverá manter o Município de Augusto de Lima a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

4.12. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução da contratação, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira, com repercussões neste instrumento.

4.13. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do credenciado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.14. A responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.15. O contratado deverá, nos termos do art. 429 da CLT, cumprir com a cota mínima de aprendizes.

4.15.1. Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o contratado for ME/EPP, consoante art. 51, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06.

4.16. O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.17. O pagamento pelos serviços objeto do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante Nota Fiscal.

4.18. No caso de ser constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal de Administração devolverá o mesmo ao contratado para as devidas correções ou regularidades.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

4.18.1. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, não computando-se o prazo decorrido entre a indicação de inconformidade e sua efetiva solução pelo contratado.

4.19. O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o produto fornecido, o valor unitário e total do item, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.

4.20. O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado no ato de contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.21. Sem prejuízo das demais disposições constantes do DFD e deste instrumento, o contratado deverá:

4.21.1. Prestar os serviços, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste procedimento.

4.21.2. Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento.

4.21.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

4.21.4. Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação de habilitação, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT) sempre que requerido pela Administração;

4.21.5. Arcar como todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4.22. A Administração Contratante deverá:

4.22.1. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço;

4.22.2. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.22.3. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o bom desempenho deste;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

- 4.22.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo contratado e demais interessados;
- 4.22.5. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
- 4.22.6. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no DFD, TR e Edital;
- 4.22.7. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no DFD, neste TR e no Edital;
- 4.22.8. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.22.9. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 4.22.10. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) *modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)*

5.1. O prestador deverá assegurar que os serviços, equipamentos, materiais, profissionais e animais atendam aos padrões de qualidade exigidos, conforme previsto nas normas relativas às atividades de rodeios, vaquejadas e outros similares, de maneira a proporcionar que a população tenha acesso ao evento realizado em segurança, fazendo com que a cultura de tais atividades se mantenha na sociedade e passe para as novas/atuais gerações e para as futuras.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)*

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

6.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidores do município mediante portaria, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) *critérios de medição e de pagamento)*



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

7.1. A medição se dará a cada evento, mediante emissão de documento fiscal pelo contratado, o qual será objeto de ateste e recebimento provisório pelo fiscal do contrato e de ateste e recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

7.2. Após a emissão do documento fiscal e seu ateste pelo fiscal e gestor do contrato, a despesa será liquidada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sempre do mês subsequente ao do fornecimento.

7.3. Uma vez liquidada a despesa, terá início idêntico prazo para efetivação do pagamento.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. A seleção do fornecedor será pelo menor valor global, na forma do disposto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços, UNs referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. A presente contratação tem valor estimado anual de R\$ 5.107.400,01 (cinco milhões cento e sete mil quatrocentos reais e um centavo).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1. 02.00.00.00.000.0000.0000.3.3.90.30.00 – Ficha: 755

Augusto de Lima, 11 de março de 2025.

Nome da Secretária de Cultura

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

1. Anexo I ao Termo de Referência- Tabela de Itens, Quantitativos e Preços

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo	Valor Estimado
0001	Arena metálica modelo americano, 100 m de comprimento por 22m, com no mínimo 06 bretes com altura oficial de 2,20 mts, com querencia e curral com 100m e embarcador, (incluindo transportes, montagem e desmontagem).	diária	16,0000	0,0000	0,0000		37.966,6667
0002	Mínimo 60 metros de estrutura de arquibancadas, mínimo de 08 degraus, com estrutura metálica com corrimão, escadas e espelhos, dentro das normas de aprovação pelo corpo de bombeiros; (incluindo transportes, montagem e desmontagem)	diária	16,0000	0,0000	0,0000		40.000,0000
0003	Camarote 25Mx6m: dois andares em torres, 20 espaços individuais vips, com duas escadas de acesso, (incluindo transportes, montagem e desmontagem)	diária	16,0000	0,0000	0,0000		39.000,0000
0004	600 metros de fechamento e grades metálicas para isolamento e contenção de veículos pesados e leves, animais, pessoas	diária	16,0000	0,0000	0,0000		13.933,3333
0005	Boiada com no mínimo de 20 bois de rodeio (incluindo transporte e alimentação)	diária	16,0000	0,0000	0,0000		12.800,0000
0006	200 Bois (incluindo transporte e alimentação)	diária	6,0000	0,0000	0,0000		40.333,3333
0007	Equipe de produção	diária	16,0000	0,0000	0,0000		2.000,0000
0008	Equipe de Manejo do Rodeio	diária	16,0000	0,0000	0,0000		1.966,6667
0009	02 juizes para as provas	diária	16,0000	0,0000	0,0000		2.233,3333
0010	Mínimo 02 palhaços animadores/salva vidas	diária	16,0000	0,0000	0,0000		2.216,6667
0011	Locutor de rodeio	diária	16,0000	0,0000	0,0000		1.500,0000
0012	Iluminação da arena de rodeio: com 8 torres, com 10 refletores de led de 2000 wts cada.	diária	16,0000	0,0000	0,0000		1.000,0000
0013	Cerimonial de abertura: com temas, banner, fogos, cascatas	diária	16,0000	0,0000	0,0000		2.133,3333



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

0014	Serviço de Premiação de Peões	unidade	16,0000	0,0000	0,0000		8.800,0000
0015	Serviço de Premiação de Vaquejada	unidade	6,0000	0,0000	0,0000		35.000,0000
0016	Equipe de Produção e Manejo da Vaquejada	diária	6,0000	0,0000	0,0000		9.933,3333
0017	Prova de Marcha (com estrutura de adequação e equipamentos)	diária	6,0000	0,0000	0,0000		32.000,0000
0018	Acrobacias em Touros (com estrutura de adequação e equipamentos)	diária	16,0000	0,0000	0,0000		38.333,3333
0019	Pega do garrote/mesa da amargura/cervejada na arena/ futboi/forró boi	diária	16,0000	0,0000	0,0000		15.666,6667
0020	Prova três tambores (com estrutura de adequação e equipamentos)	diária	10,0000	0,0000	0,0000		29.166,6667
0021	Team peenning/working peenning (com estrutura de adequação e equipamentos)	diária	10,0000	0,0000	0,0000		20.066,6667
0022	Corrida de Argolinha	diária	10,0000	0,0000	0,0000		15.300,0000
0023	Cavalgada	diária	10,0000	0,0000	0,0000		24.566,6667